



DECRETO Nº 256, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

“Decreta estado de emergência financeira no âmbito do Município de POSSE - GO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, do art. 12, inciso VI, em c/c do art. 67, da Lei Orgânica do Municipal; o art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000; o art. 73, em c/c o inciso I, do art. 77, da Constituição Estadual do Estado de Goiás; e, subsidiariamente o art. 136, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a atual administração municipal assumiu a gestão do Município de Posse - GO, em uma completa desordem administrativa e insuficiência financeira para honrar os compromissos firmados nos exercícios anteriores, causando por consequência nos meses vindouros, uma inadimplência com créditos de terceiros;

CONSIDERANDO que o gasto com pessoal nos últimos 4 (quatro) quadrimestres se encontra acima do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme alínea “b”, inciso III, do seu art. 20;

CONSIDERANDO as obrigações vencidas decorrentes das decisões judiciais de pagamento de precatórios, no montante de R\$ 4.253.329,26 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), tem motivado o bloqueio de verbas orçamentárias, por parte do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, deixando a comuna desprovida dos atendimentos mais elementares, assim como: transporte, serviços de saúde, transporte escolar, complementação da merenda escolar, reajustes dos vencimentos dos professores, da saúde e dos demais servidores do quadro geral do município;

CONSIDERANDO as obrigações vencidas e decorrentes de parcelamentos junto à Receita Federal do Brasil, referentes a tributos devidos junto à previdência nacional, hoje descontados diretamente na conta do Município de Posse – GO, junto ao FPM Fundo de Participação dos Municípios, no montante estimado em R\$ 9.535.000,00 (nove milhões e quinhentos e trinta e cinco mil reais);

CONSIDERANDO as constantes reduções da arrecadação do Município de Posse - GO, em decorrência da crise financeira e econômica a qual atravessa o país, bem como a defasagem constatada no Código Tributário Municipal;



CONSIDERANDO o aumento significativo das obrigações municipais na prestação de serviços à população, em especial na área da educação, saúde e assistência social, sendo os valores repassados pelos governos federal e estadual insuficientes para manutenção dos programas por eles criados; e,

CONSIDERANDO que se não for implementado ações concretas, ante os considerando acima descritos, poderá ocorrer atrasos do cumprimento das obrigações de pagamento da folha dos servidores e demais obrigações legais, visto que o município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por fim a busca pelo equilíbrio das contas públicas.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de emergência financeira no âmbito do Município de Posse - GO, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou até a estabilização da difícil situação financeira constatada, cancelando-se todas as despesas que não sejam de cunho humanitário.

Art. 2º Para a implementação de ações que acarretem a redução de despesas da Administração Pública Municipal, ficam adotadas as seguintes medidas de contenção pelo prazo que vigorar o presente Decreto:

I - Revisão dos pagamentos das despesas contraídas no exercício de 2016 e anteriores, inclusive aquelas relativas a restos a pagar, processadas sem o devido lastro financeiro, com a revisão das despesas e análise de todos os contratos firmados pelo Município de Posse - GO, possibilitando ainda a negociação, por meio de desconto e alongamento, das dívidas efetivamente revisadas e devidas;

II - Reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Posse - GO, obedecido o devido processo legal, com a redução do número de Secretarias, assim como a extinção de cargos em comissão existentes no quadro, devendo as nomeações obedecerem o critério da necessidade do serviço público;

III - Adoção do turno único com funcionamento das 07 horas às 13 horas, resguardando o direito ao intervalo de descanso a todos os empregados e demais servidores públicos e a irredutibilidade salarial, medida esta aplicada a todos os órgãos administrativos da Prefeitura Municipal, salvo os servidores que trabalhem em regime de escalas e plantões, excetuando ainda as atividades essenciais das Secretarias Municipais de Educação, Finanças, Saúde, Ação Social, Infraestrutura, Transportes e Limpeza Urbana, visando a



economia no turno da tarde com energia elétrica, água e material de expediente, o que propicia ainda a eficiência no serviço público;

IV - Suspensão das despesas com diárias, passagens, participações em cursos, treinamentos, seminários e congressos, bem como despesas com telefone móvel para servidores, salvo as despesas de diárias relativas a deslocamentos de motoristas em serviços de saúde e aquelas autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal, em casos de interesse público;

V - Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras aos servidores municipais, ressalvando os casos necessários para assegurar o pleno funcionamento de serviços públicos essenciais, situações as quais deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito Municipal pelo Secretário da área;

VI - Redução na aquisição de materiais de consumo e permanentes bem como suspensão de novas contratações de serviços, priorizando somente aqueles destinados a atender serviços públicos essenciais e de relevante interesse social e econômico, revisando ainda os atuais processos de licitação instaurados e em andamento;

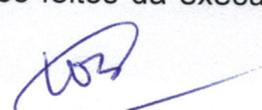
VII - Redução de despesas com o consumo de energia elétrica e água, aplicando medidas de uso racional e evitando desperdícios em todos os prédios públicos, bem como instituir quotas de uso do telefone fixo nos mais diversos setores da Administração Pública Municipal;

VIII - Instituir efetivamente sistema de controle dos veículos pertencentes a frota municipal, restringindo o uso somente quando da extrema necessidade do serviço, reduzindo, assim, os gastos com combustíveis e manutenção;

IX - Revisão de todos os imóveis locados pelo Município, inclusive aqueles que abrigam órgãos do Estado e da República, com o intuito de verificar a real necessidade da locação, mantendo somente os contratos destinados a instalações de serviços públicos essenciais e que não possam ser realizados em prédios próprios do Município, bem como a revisão dos contratos de concessões de imóveis e áreas destinada à exploração pública;

X - Suspensão de compras diretas, inclusive aquelas de pequeno valor, motivando com isso o planejamento das diversas áreas, retomando a centralização destas despesas na Secretaria de Administração, salvo casos excepcionais e de extrema necessidade para a manutenção de serviços essenciais, a serem aprimorados em instrumento legal próprio;

XI - Buscar celebrar convênio firmado com a Justiça Estadual da Comarca de Posse - GO, na busca de dar celeridade aos feitos da execução



fiscal no que tange as citações dos devedores e demais atos e diligências a serem praticados pelo Poder Judiciário, garantindo ainda o pleno funcionamento do cartório do Anexo Fiscal no Fórum de Posse - GO; e,

XII - Levantamento do passivo fiscal do Município para análise de concessão de medidas de incentivo para o pagamento dos tributos, tais como anistia, parcelamento, conciliação judicial e cobrança administrativa.

Art. 4º O não cumprimento das medidas de contenção previstas neste Decreto implicará na apuração da responsabilidade administrativa, observado o devido processo legal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás,
aos 22 dias do mês de outubro de 2018.



WILTON BARBOSA DE ANADRADE
Prefeito Municipal